PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 16 de abril de 2018, que "Dispõe sobre alteração do item 8 do Anexo XIII da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do município de Marabá."

A presente proposta visa a readequação parcial da normatização Tributária, no tange a Taxa de Fiscalização de Abate, constante nos §§ 2º e 3º do Art. 273, e calculada de acordo com a Tabela prevista no item 8 do Anexo XIII do Código Tributário do Município, **cópia em anexo**, propondo assim aprimorar a redação e corrigir as divergências do texto legal com os dados constantes na Lei Municipal N° 17.266, de 03 de janeiro de 2008.

O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e Vegetal no município de Marabá - SIM/POAV, tem a finalidade de minimizar as dificuldades encontradas pelos pequenos produtores em atender as exigências contidas nas normalizações dos serviços de inspeções estaduais e federais.

Em que pese às garantias constitucionais pertinentes ao SIM/POAV, a presente proposta faz-se necessário quando da adequação da Lei Municipal N° 17.266, de 03 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no município de Marabá-PA., devido o crescimento da demanda e à abrangência dos produtos de origem animal e vegetal processados no município de Marabá e assegurar à população a garantia da qualidade do produto de origem animal e vegetal que for produzido e vendido no âmbito do município.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade, este Poder Executivo Municipal leva o presente projeto de lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda aprovação do projeto ora apresentado.

Marabá/PA, de 16 de abril de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ITEM 8 DO ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O item 8 do Anexo XIII da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 16 de abril de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

ANEXO I

8. TAXAS DE REGISTRO, INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE (TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ABATE)

I - Pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica

1 - Abates de bovinos:

Quantidade	Unidade	UFMs
Até 100	Cabeças	0,5
Acima de 100	Cabeças	0,3

2 - Abates de suínos, ovinos e caprinos:

Quantidade	Unidade	UFMs
A partir de 01	Cabeça	0,3

3 - Abates de equinos:

Quantidade	Unidade	UFMs
A partir de 01	Cabeça	0,3

4 - Abates de Aves:

Quantidade	Unidade	UFMs
A partir de 01	Bico	0,004

5 - Abates de Coelhos:

Quantidade	Unidade	UFMs
A partir de 01	Cabeça	0,004

6 - Produtos Cárneos:

a) salgados ou dessecados;

b) salsichas, embutidos e não embutidos;

c) conservas;

d) semiconservas;

e) outros.

Quantidade	Unidade	UFMs
Até 100	Kg	0,12
Acima de 100	Kg	Fração proporcional em cada 100 kg

7 - Gorduras Comestíveis:

a) toucinho;

b) banha em pasta;

c) banha;

d) gordura bovina;

e) outros gorduras;

f) outros produtos.

Quantidade	Unidade	UFMs
Até 100	Kg	0,18
Acima de 100	Kg	Fração proporcional em cada 100 kg

8 - Subprodutos não-comestíveis:

a) farinha de osso de carne;

b) sebo, óleo e graxa branca;

c) pele;

d) outros produtos

	Quantidade	Unidade	UFMs
a), b), c) e d)	Até 100	Kg	0,17
	Acima de 100	Kg	Fração proporcional em cada 100 kg

9 - Leite e derivados:

9.1 - Do leite de consumo:

a) leite pasteurizado ou esterilizado;

b) leite aromatizado 0,08 UFMs por 100 litros;

c) leite fermentado 0,08 UFMs por 100 litros;

d) leite gelidificado 0,08 UFMs por 100 litros;

e) qualquer das alíneas a), b), c) e d) acima de 100 litros.

	Quantidade	Unidade	UFMs
a)	-	-	Isento
b), c) e d)	Por 100	Litros	0,08
e)	Acima de 100	Litros	Fração proporcional a cada 100 litros

9.2 - Do leite desidratado:

a) concentrado, evaporado, condensado e doce de leite;
b) leite em pó de consumo direto; e
c) leite em pó industrial.

	Quantidade	Unidade	UFMs
a)	Fração proporcional a cada 100 litros	Kg	0,16
b)	Por 100	Kg	0,32 ou fração proporcional em cada 100 Kg
c)	Por 100	Kg	0,16 ou fração proporcional em cada 100 Kg

9.3 - Produtos Lácteos:

9.3.1 - Queijos:

Quantidade	Unidade	UFMs
Por 100	Kg	0,6 ou fração proporcional em cada 100 Kg

9.3.2 - Manteiga:

Quantidade	Unidade	UFMs
Por 100	Kg	0,15 ou fração proporcional em cada 100 Kg

9.3.3 - Creme de Mesa:

Quantidade	Unidade	UFMs
Por 100	Kg	0,6 ou fração proporcional em cada 100 Kg

9.3.4 - Margarina:

Quantidade	Unidade	UFMs
Por 100	Kg	0,15 ou fração proporcional em cada 100 Kg

10 - Subprodutos comestíveis e não comestíveis derivados do leite:

a) caseína;

b) lactose;

c) leite em pó; e

d) soro de queijo em pó.

Quantidade	Unidade	UFMs
Por 100	Kg	0,15
Acima de 100	Kg	Fração proporcional em cada 100 kg

11 - Pescados e derivados:

11.1 - peixes, moluscos, mamíferos frescos ou em qualquer processo de conservação:

Quantidade	Unidade	UFMs
Por 100	Kg	0,40
Acima de 100	Kg	Fração proporcional em cada 100 kg

11.2 - Crustáceos frescos ou em qualquer processo de conservação;

Quantidade	Unidade	UFMs
Por 100	Kg	0,5
Acima de 100	Kg	Fração proporcional em cada 100 kg

11.3 - Subprodutos não-comestíveis;

Quantidade	Unidade	UFMs
Por 100	Kg	0,15
Acima de 100	Kg	Fração proporcional em cada 100 kg

12 - Ovos de aves;

Quantidade	Unidade	UFMs
Por 100	Dúzias	0,7 ou fração proporcional em cada 100 Kg

13 - Mel, cera de abelhas e produtos a base de mel de abelhas;

Quantidade	Unidade	UFMs
Por 100	Kg	0,7 ou fração proporcional em cada 100 Kg

14 - Processamento de produtos de origem vegetal;

Quantidade	Unidade	UFMs
Até 100	Kg	6.8 ou fração proporcional

		em cada 100 Kg

15 - Produção de mudas;

Quantidade	Unidade	UFMs
Até 50.000	Mudas	6.8 ou fração proporcional em cada 50.000 mudas

16- Hortifrúti Legumes;

Quantidade	Unidade	UFMs
Até 100	Kg	5.8 ou fração proporcional em cada 100 Kg

17- Verduras;

Quantidade	Unidade	UFMs
Até 100	Kg	4.8 ou fração proporcional em cada 100 Kg

II – Para estabelecimentos registrados

1 - Aprovação do projeto até 12,5 UFMs:

	Empreendimento	UFMs
1.1	Micro Empreendedor Individual	Isento
1.2	Empreendimento Familiar Rural	Isento
1.3	Empreendimento Econômico Solidário	Isento
1.4	Micro empresa	2,5
1.5	Pequena empresa	3,5
1.6	Média empresa	6,5
1.7	Grande empresa	12,5

2 - Registro de estabelecimento novo até 25 UFMs:

	Empreendimento	UFMs
2.1	Micro Empreendedor Individual	Isento
2.2	Empreendimento Familiar Rural	Isento
2.3	Empreendimento Econômico Solidário	Isento
2.4	Micro empresa	4,5
2.5	Pequena empresa	5,5
2.6	Média empresa	12,5
2.7	Grande empresa	25

3 - Renovação de registro até 12,5 UFMs:

	Empreendimento	UFMs
3.1	Micro Empreendedor Individual	Isento
3.2	Empreendimento Familiar Rural	Isento

3.3	Empreendimento Econômico Solidário	Isento
3.4	Micro empresa	2,5
3.5	Pequena empresa	3,5
3.6	Média empresa	6,5
3.7	Grande empresa	12,5

4 - Registro de produto - Rótulo até 2,5 UFMs:

	Empreendimento	**UFMs**
4.1	Micro Empreendedor Individual	Isento
4.2	Empreendimento Familiar Rural	Isento
4.3	Empreendimento Econômico Solidário	Isento
4.4	Micro empresa	0,25
4.5	Pequena empresa	0,5
4.6	Média empresa	1,25
4.7	Grande empresa	2,5

5 - Alteração de razão social até 12,5 UFMs:

	Empreendimento	**UFMs**
5.1	Micro Empreendedor Individual	Isento
5.2	Empreendimento Familiar Rural	Isento
5.3	Empreendimento Econômico Solidário	Isento
5.4	Micro empresa	2,5
5.5	Pequena empresa	3,5
5.6	Média empresa	6,5
5.7	Grande empresa	12,5

6 - Renovação de registro até 12,5 UFMs:

	Empreendimento	**UFMs**
6.1	Micro Empreendedor Individual	Isento
6.2	Empreendimento Familiar Rural	Isento
6.3	Empreendimento Econômico Solidário	Isento
6.4	Micro empresa	2,5
6.5	Pequena empresa	3,5
6.6	Média empresa	6,5
6.7	Grande empresa	12,5

III - Outros Atos

1 - Renovação de registro até 12,5 UFMs:

	Empreendimento	**UFMs**
1.1	Micro Empreendedor Individual	Isento
2.2	Empreendimento Familiar Rural	Isento
3.3	Empreendimento Econômico Solidário	Isento
4.4	Micro empresa	2,5
4.5	Pequena empresa	3,5
4.6	Média empresa	6,5
4.7	Grande empresa	12,5